



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 4.524 DE 19 DE AGOSTO DE 2015

“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS VISANDO CONTENÇÃO DE DESPESAS EM VIRTUDE DA REDUÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DE REPASSES DOS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reduzir, temporariamente, a remuneração devida aos ocupantes dos cargos em comissão e funções de confiança no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Nova Iguaçu, na seguinte proporção:

I - para o Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, redução de 30% do valor estabelecido na Lei Municipal 4.218 de 14 de janeiro de 2013;

II - para os Secretários Municipais, Subsecretários Municipais e demais cargos equiparados redução de 20% do valor estabelecido na Lei Municipal 4.219 de 14 de janeiro de 2013;

III - para os Superintendentes, Coordenadores e ocupantes de cargos com simbologia DAS I, DAS II, DAS III e DAS IV, redução de 15% do valor estabelecido na Lei Municipal 4.219 de 14 de janeiro de 2013 ;

§1º. Em relação aos servidores efetivos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, que optaram pela redução de 30% do valor cargo, na forma estabelecida no art. 12 da Lei Municipal 4.432/14, os descontos previstos nos incisos II e III serão reduzidos à metade.

§2º. A medida prevista no *caput* deste artigo e seus incisos surtirá efeitos a partir de 1º de setembro de 2015, durante prazo de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado através de regulamento a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º. O Poder Executivo deverá reduzir o número de contratados temporários em até 10% (dez por cento).

Art. 3º. Os contratos de prestação de serviços celebrados com a Administração Direta deverão ser objeto das seguintes alterações:

I - redução linear de 10% nos preços unitários contratados;

II - prorrogação da data de reajuste para março de 2016, independentemente da data base de reajuste fixada no contrato, observado sempre o período de doze meses para concessão do reajuste.

§1º. A redução dos preços contratados não será aplicada aos contratos cujo último reajuste tenha ocorrido antes de dezembro de 2013.

§2º. No caso estabelecido no inciso II, o aditivo deve conter renúncia expressa do Contratado ao recebimentos dos valores referentes ao reajuste postergado.

Art. 4º. Ficam suspensas as celebrações de termo aditivo para aumento do quantitativo do objeto contratado.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a celebração de termos aditivos nos casos estabelecidos no *caput* poderá

ser autorizada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. Os contratos de locação de imóvel deverão ser objeto de uma das seguintes alterações:

I - para os contratos que tenham sido objeto de reajuste antes de 15 agosto de 2014, redução de 5% (cinco por cento) no valor mensal do aluguel e prorrogação do prazo de reajuste para agosto de 2016;

II - para os contratos que tenham sido objeto de reajuste após 15 agosto de 2014, redução de 10% (dez por cento) e prorrogação do prazo para reajuste para agosto de 2016.

§1º. No caso estabelecido no inciso II, o aditivo deve conter renúncia expressa do Contratado ao recebimentos dos valores referentes ao reajuste postergado;

§2º. Fica facultado ao gestor responsável pelo contrato a celebração de novo contrato por cinco anos, com o mesmo Locador, mediante o desconto de 20% no valor mensal atualmente pago.

Art. 6º. Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo fixar o prazo das medidas adotadas na presente lei, cujo prazo não tenha sido expressamente fixado.

Art. 7º. A presente lei não esgota o rol das medidas necessárias para a contenção das despesas da Administração Municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a editar regulamento próprio para estabelecimento de novas medidas de austeridade financeira.

Parágrafo único. As instituições integrantes da Administração Indireta deverão editar regulamento próprio com as medidas de redução de despesas a serem implementadas nos próximos meses.

Art. 8º. As despesas a serem realizadas com recursos provenientes de convênios ou fontes vinculadas poderão sofrer regulamentação própria por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, 19 de agosto de 2015.

Republicada por ter saído com incorreção.

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
Prefeito

DECRETO Nº 10.560 DE 15 DE SETEMBRO DE 2015

“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS VISANDO CONTENÇÃO DE DESPESAS EM VIRTUDE DA REDUÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DE REPASSES DO GOVERNO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, usando das atribuições que lhe conferem a legislação vigente e

CONSIDERANDO os reflexos da atual crise econômica nacional que acomete este momento;

CONSIDERANDO o contingenciamento no orçamento da União efetuado pelo governo federal, tendo em vista a necessidade de redução de despesa para o equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO que a arrecadação de impostos continua estagnada quando comparada com o mesmo período do ano anterior;

CONSIDERANDO o resultado negativo da crise econômica incidente sobre a receita do Município;

CONSIDERANDO a queda de receita do Município, decorrente da redução dos repasses do Fundo de Participação dos Municípios, ICMS, FUNDEB e SUS dentre outros repasses;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se aplicar com rigor medidas que venham a favorecer o controle de aplicação dos recursos financeiros do Município, adequando-se aos preceitos da Lei Complementar nº 101/2000,

DECRETA:

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Administração deverá promover, nos termos do disposto na Lei 4.524/15, a redução, temporária, da remuneração devida aos ocupantes dos cargos em comissão e funções de confiança no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Nova Iguaçu, na seguinte proporção:

I - para o Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, redução de 30% do valor estabelecido na Lei Municipal 4.218 de 14 de janeiro de 2013;

II - para os Secretários Municipais, Subsecretários Municipais e demais cargos equiparados redução de 20% do valor estabelecido nas Leis Municipais 4.256 de 26 de março de 2013 e 4.219 de 14 de janeiro de 2013;

III - para os Superintendentes, Coordenadores e ocupantes de cargos com simbologia DAS I, DAS II, DAS III e DAS IV, redução de 15% do valor estabelecido na Lei Municipal 4.219 de 14 de janeiro de 2013 ;

§1º. Em relação aos servidores efetivos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, que optaram pela redução de 30% do valor cargo, na forma estabelecida no art. 12 da Lei Municipal 4.432 de 12 de novembro de 2014, os descontos previstos nos incisos II e III serão reduzidos à metade.

§2º. A medida prevista no *caput* deste artigo e seus incisos surtirá efeitos a partir de 1º de setembro de 2015, durante prazo de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado através de regulamento a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo;

§3º. Submetem-se ao regime estabelecido no §1º os servidores que optaram pelo regime estatutário, na forma da legislação municipal.

Art. 2º. O Poder Executivo deverá reduzir o número de contratados temporários em até 10% (dez por cento).

Parágrafo único. Para o alcance de tais medidas, as Secretarias Municipais que possuem contratos temporários em vigor deverão encaminhar proposta de redução à Comissão Especial nomeada pelo Chefe do Poder Executivo para acompanhar a implementação das medidas contidas neste Decreto.

Art. 3º. Os contratos de prestação de serviços celebrados com a Administração Direta deverão ser objeto das seguintes alterações:

I - redução linear de 10% nos preços contratados, por meio de aditivo a ser firmado até 15 de outubro de 2015;

II - prorrogação da data de reajuste para março de 2016, independentemente da data base de reajuste fixada no contrato, observado sempre o período de doze meses para concessão do reajuste.

§1º. A redução dos preços contratados, prevista no inciso I, não será aplicada aos contratos cujo último reajuste tenha ocorrido antes de dezembro de 2013;

§2º. No caso estabelecido no inciso II, o aditivo deve conter renúncia expressa do Contratado ao recebimentos



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

dos valores referentes ao reajuste postergado;

§3º. Para o contrato de serviços que envolva a terceirização de mão de obra, a redução deverá excluir a parcela do valor do contrato destinada ao pagamento de pessoal;

§4º. O disposto no *caput* se aplica aos contratos de locação de veículos.

§5º. O disposto no *caput* não se aplica aos contratos de fornecimento de merenda e de combustível, ainda que sua qualificação jurídica, em virtude dos serviços agregados, seja de contrato de prestação de serviços.

Art. 4º. Para aplicação do disposto no art. 3º os Secretários e demais gestores responsáveis pelos contratos assinados em nome do Município deverão convocar, individualmente, os Contratados para propor a redução dos preços contratados.

§1º. A alteração dos preços deverá ser formalizada por meio do termo aditivo cuja minuta integra o Anexo I do presente decreto;

§2º. Para celebração do termo aditivo ficará dispensada a manifestação da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município, ressalvada a hipótese de haver dúvida jurídica específica, que deverá ser expressamente destacada na consulta encaminhada.

§3º. Caso haja recusa por parte do Contratado em reduzir os preços contratados a Secretaria Municipal responsável deverá promover a imediata abertura de processo licitatório;

§4º. O preço de referência do processo licitatório será o valor do contrato atualmente praticado com o desconto previsto no art. 3º do presente decreto, ficando dispensada a realização de nova pesquisa de preços;

§5º. Durante o curso do processo licitatório, o gestor deverá avaliar a possibilidade de suspensão da execução ou redução do objeto do contrato em vigor.

Art. 5º. Ficam suspensas, pelo prazo de 180 dias, as celebrações de termo aditivo para aumento do quantitativo do objeto contratado.

§1º. Excepcionalmente, a celebração de termos aditivos nos casos estabelecidos no *caput* poderá ser autorizada pelo Chefe do Poder Executivo;

§2º. O pedido de autorização para celebração de termo aditivo deverá ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo com as razões que justificam a exceção.

Art. 6º. O disposto nos arts. 3º, 4º e 5º não se aplica aos contratos de obras e serviços de engenharia, aos contratos de fornecimento de bens nem tampouco aos contratos de concessão de serviços públicos.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput* os contratos de serviços de merenda e combustível são considerados como contratos de fornecimento de bens.

Art. 7º. Os contratos de locação de imóvel deverão ser objeto de uma das seguintes alterações:

I - para os contratos que tenham sido objeto de reajuste antes de 15 agosto de 2014, redução de 5% (cinco por cento) no valor mensal do aluguel e prorrogação do prazo de reajuste para agosto de 2016;

II - para os contratos que tenham sido objeto de reajuste após 15 agosto de 2014, redução de 10% (dez por cento) e prorrogação do prazo para reajuste para agosto de 2016.

§1º. No caso estabelecido no inciso II, o aditivo deve conter renúncia expressa do Contratado ao recebimentos dos valores referentes ao reajuste postergado;

§2º. Fica facultado ao gestor responsável pelo contrato a celebração de novo contrato por cinco anos, com o mesmo Locador, mediante o desconto de 20% no valor mensal atualmente pago.

Art. 8º. Para aplicação do disposto no art. 7º os Secretários e demais gestores responsáveis pelos contratos assinados em nome do Município deverão convocar, individualmente, os Contratados para propor a redução dos preços contratados.

§1º. Caso haja recusa por parte do Contratado em reduzir os preços contratados a Secretaria Municipal responsável deverá buscar novo imóvel que possa abrigar o órgão público instalado;

§2º. O preço do novo aluguel não poderá superar o valor do contrato atualmente praticado com o desconto previsto no art. 7º do presente decreto;

§3º. Durante o curso do prazo necessário para a locação de outro imóvel, o pagamento ficará suspenso, observado o prazo máximo de suspensão de sessenta dias.

Art. 9º. Fica vedado, pelo prazo de dez meses:

a) concessão de licença para tratar de interesses particulares e licença prêmio, quando estas implicarem em nomeações ou contratações emergenciais para substituição do servidor afastado;

b) cessão de novos servidores, com ônus para o Município, para órgãos federais, estaduais ou municipais;

c) concessão de hora extra e de diárias, salvo expressamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;

d) participação dos servidores públicos municipais em treinamentos, seminários e cursos de qualificação, bem como encontros regionais, estaduais e nacionais de quaisquer áreas que incorram em despesa, salvo casos excepcionais com autorização expressa do Prefeito Municipal;

e) autorização para viagens, compra de passagens aéreas e hotéis, salvo casos excepcionais com autorização expressa do Prefeito Municipal;

f) realização de serviço extraordinário no serviço público municipal, excetuando-se somente os serviços essenciais, realizados por servidores lotados nas Secretarias Municipais de Saúde e Educação, e eventuais em casos de extrema necessidade, expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal;

g) promoção de servidores, que, caso sejam determinadas legalmente, deverão ficar com os efeitos financeiros suspensos pelo prazo estabelecido no art. 1, §2º deste Decreto.

Art. 10. As Secretarias Municipais e entidades da Administração Indireta deverão elaborar, no prazo de 30 dias, plano de redução das despesas de custeio que envolva, pelo menos as seguintes medidas:

I - redução do consumo de combustível;

II - redução no consumo de energia elétrica;

III - controle e racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente, de informática e de limpeza, devendo haver supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre os contratos vigentes;

IV - controle rigoroso do uso de linhas telefônicas;

Parágrafo único. O Plano de Redução de Despesas deverá ser apresentada para Comissão Especial nomeada pelo Chefe do Poder Executivo para acompanhar a implementação das medidas contidas neste Decreto.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais ou equivalentes, bem como, aos Dirigentes de Empresas Públicas a estrita observância e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

Art. 12. As despesas a serem suportadas com recursos provenientes de fontes vinculadas ou fundos orçamentários poderão ter tratamento diferenciado, conforme devidamente justificado no processo.

Art. 13. Os resultados auferidos pelas medidas adotadas no presente Decreto serão divulgadas ao final do próximo quadrimestre, momento em que serão reavaliadas pelo Poder Executivo Municipal

Art. 14. *Este Decreto entra em vigor a partir na data de sua publicação.*

Art. 15. *Revogam-se as disposições em contrário.*

Nova Iguaçu, 15 de Setembro de 2015.

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
Prefeito

DECRETO Nº 10.561 DE 15 DE SETEMBRO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU .”

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor.
DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados os seguintes membros para integrarem o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável da Cidade de Nova Iguaçu.

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS

FÓRUM MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

Titular: Doraci Gomes Trajano Leite

Suplente: Marlene de Jesus Gomes

Em substituição a

Titular: Rogério Gomes de Paiva

Suplente: Yolanda Florentino

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições ao contrário.

Nelson Roberto Bornier de Oliveira
PREFEITO

DECRETO Nº 10.562 DE 15 DE SETEMBRO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO DE REPRESENTANTES NO CONSELHO MUNICIPAL DE EMPREGO.”

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor.
DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados os seguintes membros para integrarem o Conselho Municipal de Emprego.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Representantes Não Governamentais

Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL
Titular: Erica de Fátima Basílio Montoso
Suplente: Marcos Antônio da Silva Alves

Em substituição a
Titular: Aluizio Borges
Suplente: Marcos Oliveira Gonçalves

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições ao contrário.

Nelson Roberto Bornier de Oliveira
 PREFEITO

DECRETO Nº 10.563 DE 15 DE SETEMBRO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO DE REPRESENTANTE NO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - CONSEG.”

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor.
DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados os seguintes membros para integrar o Conselho Municipal de Segurança Pública, Direitos Humanos e Cidadania – CONSEG.

Representantes Governamentais

20º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro
Titular: Thiago Moraes de Souza
Suplente: Mauricio Bandeira da Silva

Em substituição à
Titular: Bruno Cesar Andrade Pereira
Suplente: Bráulio Ortega Campos

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições ao contrário.

Nelson Roberto Bornier de Oliveira
 PREFEITO

DECRETO Nº 10.564 DE 15 DE SETEMBRO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO DE REPRESENTANTES NO CONSELHO MUNICIPAL EM DEFESA DOS DIREITOS DO NEGRO - COMDEDINE.”

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor.
DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados os seguintes membros para integrarem o Conselho Municipal em Defesa dos Direitos do Negro - COMDEDINE

Representante Governamental
Secretaria Municipal de Cultura - SEMC

Suplente: Mariana Sobral Gonzalez Ferreira

Em substituição a
Suplente: Rodrigo Bassim de Azevedo

Secretaria Municipal de Educação – SEMED
Suplente: Andréia Quirino de Abreu

Em substituição a
Suplente: Ana Valéria Figueiredo da Costa

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições ao contrário.

Nelson Roberto Bornier de Oliveira
 PREFEITO

DECRETO Nº 10.565 DE 15 DE SETEMBRO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE REPRESENTANTE NO CONSELHO GESTOR INTEGRADO DAS APA'S.”

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor.
DECRETA:

Art. 1º - Fica designado o seguinte membro para integrar o Conselho Gestor Integrado das APA'S.

Representante Governamental

Secretaria Municipal de Cultura - SEMC
Suplente: Mariana Sobral Gonzales Ferreira

Em substituição à
Suplente: Rodrigo Bassim de Azevedo

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições ao contrário.

Nelson Roberto Bornier de Oliveira
 PREFEITO

DECRETO Nº 10.566 DE 15 DE SETEMBRO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COMUDE.”

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor.
DECRETA:

Art. 1º - Fica designado o seguinte membro para integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMUDE

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
Titular: Fernanda Gonçalves Pacheco

Em substituição a
Titular: Luana de Paula Silva

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições ao contrário.

Nelson Roberto Bornier de Oliveira
 PREFEITO

SEMUG

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2015.

PROCESSO: 2014/396359
CONTRATO: Alteração do Contrato nº 011/CPL/2015
PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU e ALFALUX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME
OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento de solução em TV corporativa/Mural Eletrônico, Suporte técnico por meio de tecnologia digital, fornecimento de software, projeto, instalação gerenciamento e suporte técnico, Signage, veiculada em display de LCD, a serem instalados nos ambientes da sede da Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, no Gabinete do Prefeito, Subsecretaria de Conselhos Municipais, Subsecretaria de Ciência e Tecnologia e a Procuradoria Geral do Município.
VALOR ADITIVADO: R\$ 26.025,00 (Vinte e seis mil e vinte e cinco reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: 02.001.04.122.5001.2.001
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00
FUNDAMENTO: Lei Federal Nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e Decreto Municipal 8.360 de 2009 e suas alterações.
DATA DA ASSINATURA: 10 de agosto de 2015

THIAGO MARÇAL PORTELA
 Secretário Municipal de Governo
 MAT. 60/712189-0

SEMED

PORTARIA Nº 072 DE 14 DE SETEMBRO DE 2015.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições legais, e, considerando a criação do portal de transparência pelo Município de Nova Iguaçu, nos termos da Lei nº 12.527/2011, bem como o teor do processo administrativo nº 2015/018231,
RESOLVE:

TORNAR PÚBLICA, a relação dos estudantes da UERJ participantes do Programa de Bolsa Auxílio Transporte, regulamentado pela Lei nº 3.684 de 30 de maio de 2006, que ingressaram no programa no mês de Agosto de 2015 conforme listagem abaixo:

Nº	Nome	Campus
01	Alessandro Leccas Marçal Neves	Maracanã
02	Rômulo Frutuoso Antunes	Maracanã



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Art. 1º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Maria Aparecida M. Rosestolato
Secretaria Municipal de Educação
Matrícula 11.663.610-4

SEMEL

OMITIDO DA PUBLICAÇÃO DE 25/08/2015 AUTORIZO / ADESÃO PROCESSO Nº: 2015/013878

Adesão a Ata de Registro de Preços
nº 021/SEMUS/2014

Em conformidade com os pareceres da Procuradoria Geral do Município (PGM), parecer da Comissão Permanente de Licitação (CPL/SEMUS) e da Secretaria Municipal de Controle Geral (SEMCOGER), e tendo em vista a delegação de competência constante do Decreto nº 9.748, de 01 de fevereiro de 2013 e publicado no Diário Oficial do Município em 02 de fevereiro de 2013, AUTORIZO ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/SEMUS/2014 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA IGUAÇU CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO EM TV CORPORATIVA/MURAL ELETRÔNICO, INCLUINDO LOCAÇÃO DE HARDWARE E SOFTWARE, PROJETO, INSTALAÇÃO, GERENCIAMENTO E SUPORTE TÉCNICO POR MEIO DE TECNOLOGIA DE DIGITAL SIGNAGE, VEICULADA EM DISPLAYS DE LCD A SEREM INSTALADOS NOS AMBIENTES DA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, no valor mensal de R\$ 8.515,00 (Oito mil, quinhentos e quinze reais) e valor total para 12 meses de R\$ 102.180,00 (cento e dois mil e cento e oitenta reais) em favor da empresa ALFALUX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	QUANTIDADE	TOTAL	VALOR UNIT. MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	CONJUNTO DE "DIGITAL SIGNAGE" - TIPO 1	0	0	0			
2	CONJUNTO DE "DIGITAL SIGNAGE" - TIPO 2	0	0	0			
3	CONJUNTO DE "DIGITAL SIGNAGE" - TIPO 3	1	0	1	R\$ 1.575,00	R\$ 1.575,00	R\$ 18.900,00
4	CONJUNTO DE "DIGITAL SIGNAGE" - TIPO 4	2	2	4	R\$ 1.735,00	R\$ 6.940,00	R\$ 83.280,00
5	PONTO DE "DIGITAL SIGNAGE"						
TOTAL GERAL						R\$ 8.515,00	R\$ 102.180,00

Em, 10 de agosto de 2015.

Republicado por ter saído com incorreção

Adriano José dos Santos
Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Matr. 60/699433-9

SEMOSP

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO Nº 022/2015

A PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP), situada à Rua Dr. Athayde Pimenta de Moraes, 528, centro – Nova Iguaçu/RJ, inscrita sob o CNPJ nº 29.138.278/0001-10 torna público que obteve da Secretaria Municipal de Urbanismo Habitação e Meio Ambiente (SEMUHAM), através do processo nº 2015/094368 e seus anexos a Licença de Operação LO nº 022/2015 com validade até 31 de agosto de 2020, que autoriza a operar Estação de Tratamento de Esgoto – ETE JARDIM CANAÃ, com vazão média de 660,80 m³/dia e concentração de carga orgânica de 342,02 Kg DBO/dia, para atender uma população de 4.130 habitantes, no seguinte local: Rua Bernardino de Melo nº 5.435, Bairro Jardim Canaã - Nova Iguaçu, RJ.
Lat. 22°44'20.53"S Long. 43°28'54.55"O

Nova Iguaçu, 14 de setembro de 2015

CARLA MARIA LOPES NEVES
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Matr.11/692209-0

CISBAF

EXTRATO DE EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 003/2015.

EXTRATO DE EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 003/2015 .

A Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Fluminense - CISBAF, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados, que está publicado Edital de Processo Seletivo Público Simplificado, visando à contratação de pessoal, por prazo determinado através do Processo Administrativo nº 00-000653/2015, pelo regime especial de Direito Administrativo, amparado no excepcional interesse público, com fulcro no art. 37, IX, da CR/88, conforme segue:

CARGO	QT VAGAS	VENCIMENTOS	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS MÍNIMOS
Analista de Folha de Pagamento	1	2.000,00	40h	NÍVEL SUPERIOR (EXPERIÊNCIA MÍNIMA 2 ANOS)
Apoiador Técnico de Sistema de Informação	1	2.000,00	40h	NÍVEL SUPERIOR
Apoiador Operacional	5	1.300,00	40h	NÍVEL MÉDIO
Auxiliar Administrativo I	1	1.050,00	40h	NÍVEL MÉDIO
Agente de Núcleo de RH	9	1.200,00	40h	NÍVEL MÉDIO

CRITÉRIO DE SELEÇÃO: Análise de currículo, memorial descritivo e entrevista.

PRAZO DE INSCRIÇÃO: início no dia 16 de setembro (às 09 horas) e término no dia 18 de setembro de 2015 (às 18 horas)

LOCAL DE INSCRIÇÃO: exclusivamente através do e-mail: recrutamento.cisbaf@gmail.com

EDITAL EM INTEIRO TEOR, clique no site: www.cisbaf.org.br

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO PRELIMINAR INSCRIÇÕES, clique no site: www.cisbaf.org.br

Nova Iguaçu/RJ, 16 de setembro de 2015.

ROSANGELA BELLO
Secretaria Executiva

ESTIMULE o seu filho a LER!

**ISSO É
EDUCAÇÃO**